

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000266/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048047/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100877/2022-15
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS , CNPJ n. 33.152.349/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados no Comércio de Veículos Automotores** , com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/11/2021, data base da categoria, à título de aumento, sobre os salários vigentes em 31/10/2021, da seguinte forma:

- a) Para os empregados que recebem acima do piso até R\$ 7.000,00: o índice será de **9,0%** (nove por cento) sobre o salário devido em 31.10.2021;
- b) Para os empregados que recebem entre de R\$ 7.001,00 até R\$ 10.000,00 o índice será de **8,5%** (oito virgula cinco por cento) sobre o salário devido em 31.10.2021;
- c) Para os empregados que recebem acima de R\$ 10.001,00 o índice será de **8%** (oito por cento) sobre o salário devido em 31.10.2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitido a proporcionalidade do reajuste descrito no “caput” da presente cláusula, caso o empregado seja admitido nos meses posteriores à data base, em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

PARÁGRAFO QUARTO: A Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, à partir de 01/11/2021, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por esta Convenção, não será inferior a:

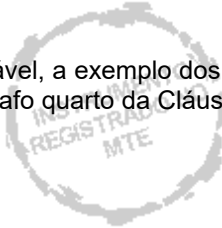
- a) **Empregados em geral: R\$ 1.369,00** (um mil trezentos e sessenta e nove reais);
- b) **Auxiliares de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria e serviços em gerais: R\$ 1.249,00** (um mil duzentos e quarenta e nove reais);
- c) **Caixa: R\$ 1.369,00** (um mil trezentos e sessenta e nove reais);

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, perceberão adicional equivalente de 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral.

PARÁGRAFO SEXTO: A eventual diferença dos valores acima propostos, será pago pelas empresas no prazo de até 30 (trinta) dias, após a inserção do instrumento coletivo no sistema mediador do M.T.E.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata o item "a" do parágrafo quarto da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO POR COBRANÇA

Ao empregado vendedor, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador e, inexistente este, no percentual recebido pelas vendas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, caso a empresa deixar de pagar dentro deste prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário por mês de atraso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja, esta só se dará mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo, se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS / ESTORNOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores, ou Serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, **acrescida quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.**

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho onde permanência na função com recebimento da remuneração por comissão com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a primeira parcela até 30 de Novembro;

b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição e/ou disponibilização de refeitório na empresa para realização da refeição.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesa funerária, no importe de 02 (dois) salários mínimos, salvo no caso das empresas que possuem seguro de vida em grupo com coberturas de despesas funerárias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão. Fica vedado o cumprimento do mesmo sem o devido labor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho, sob pena de rescisão indireta e indenização de 01 (um) mês de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracterizará a inversão do mesmo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos último 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado. Não será considerado para a cálculo das variáveis, o mês em que o empregado não tenha trabalhado mais de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 (doze) meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CTPS

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO TRANSFERIDO

Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, garantia de emprego no mínimo de três meses, bem como ao pagamento do suplemento salarial previsto no parágrafo terceiro do mesmo diploma legal.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE

Será assegurada a comerciaria GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após sua alta médica. Quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado vier adoecer, terá o aviso suspenso, passando contar o período restante o período da estabilidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Fica assegurada garantia no emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário com pagamento de horas extras e com apresentação de pauta e horário de início e término, limitado a duas horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de 8 (oito) horas diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo as empresas adotarem sistema de compensação de jornada, respeitando os limites fixados na legislação.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de hora extra que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias, esta será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade excepcional que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos feirões externos, (aqueles realizados fora das 'concessionárias), as jornadas serão limitadas das 09 horas às 20 horas, com intervalo intrajornada previsto em lei, e pagamento de horas extras a 100% (cem por cento) sobre as horas excedentes previstas em lei. Para os empregados que laborarem nos feirões externos, as empresas pagarão uma indenização de no valor de 7% (sete por cento) do piso da categoria, que será pago na folha de pagamento do mês, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem a modalidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula ficam obrigadas a enviar relação dos empregados que vão laborar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento, ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com relação ao labor nos demais sábados, permanece o disposto no **caput** desta cláusula, devendo ser respeitada a jornada legal de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas trabalhadas nos dias de feriados não compensadas até o prazo de 15 (quinze) dias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

Descanso Semanal

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS/ATRASSO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas /atrasos de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecida o abono de faltas a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica ou de internação médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, que deverá ser entregue na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas, em razão do e-Social.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTES

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em andamento, podendo a empresa descontar o respectivo período de ausência dos salários dos empregados. O empregado deverá comprovar mediante declaração, o tempo de participação no referido estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter as suas saída após as 18:15 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, será abonada a ausência no serviço dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, vestibulares ou provas do "ENEM".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos domingos em regra não é permitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o trabalho nos feriados de **1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**. Nos demais, é facultado a abertura às empresas abrangidas por este instrumento. As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados que não são vedados, deverão protocolar no Sindicato Laboral através do e-mail: seccampogrande@seccampogrande.org.br, em até 05 (cinco) dias que antecedem a realização

do trabalho em feriados, o termo de adesão de abertura, constando a relação dos empregados que trabalharão no feriado, e com o pagamento ao Sindicato Laboral de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por empregado que trabalhar no feriado, mediante comprovante de pagamento, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa. As empresas associadas ao Sindicato Patronal terão desconto de 50% (cinquenta por cento) e pagarão ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por empregado que trabalhar no feriado, mediante comprovante de pagamento, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados, deverão receber folga compensatória no prazo de até 15 (quinze) dias subseqüentes, com exceção dos feriados dos **dias 11 e 12 de outubro de 2022**, que poderão receber a folga compensatória no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo quarto da cláusula vigésima sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que laborarem nos feriados, as empresas pagarão uma indenização no valor **de 7%** (sete por cento) do piso da categoria dos empregados em geral, que será pago na folha de pagamento do mês do respectivo feriado, não constituindo verba de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que atuam no atendimento mecânico a clientes de máquinas agrícolas, caminhões e ônibus, devido à excepcionalidade de manterem equipes para atendimentos de urgências, não se aplicam o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração por comissão ou prêmio com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão adquirir mais conjuntos de uniformes, se assim entenderem necessários, diretamente nas empresas, podendo o valor ser descontado de forma parcelada diretamente no salário.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE VALORES

As empresas manterão serviço especializado para coleta e transporte de valores, sendo expressamente proibida a utilização de funcionários para tal atividade.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quanto este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros diretores da entidade sindical suscitante, desde que por ela convocados, poderão faltar até 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e das férias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar dos empregados associados ao Sindicato, duas vezes no ano a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) para os empregados associados que percebam salários fixo e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os empregados associados que percebam

comissões (Vendedores/Consultores de Vendas). Tais importâncias serão descontadas no salário correspondente aos meses de **janeiro/2022 e agosto/2022**. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, com o título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência da Avenida Bandeirante - na conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS. A referida Contribuição é destinada ao custeio da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para proceder tal desconto, o Sindicato colherá adesão dos empregados nas concessionárias, as quais se comprometem a conceder condições aos representantes do Sindicato para a realização de tal mister e encaminhar para as empresas até 20 de janeiro de 2022 e 20 de agosto de 2022 a listagem com os nomes dos empregados que autorizaram os respectivos descontos

PARÁGRAFO SEGUNDO: As guias de contribuições estarão disponíveis através do site www.seccampogrande.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, fica instituída a cobrança da contribuição para custeio da entidade sindical patronal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Este valor será cobrado das empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta convenção, caso sua exigibilidade venha a ser permitida na forma de taxa ou imposto por meio de lei, portaria ministerial, ou mesmo por medida provisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas que estejam em dia com as mensalidades em dia até a data da publicação da referida contribuição, bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos, que tenham sede/matriz em Mato Grosso do Sul ficarão isentas do pagamento desta contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento desta contribuição constante no “caput” da presente cláusula, poderá ser exigido a qualquer momento das empresas representadas neste instrumento coletivo, a partir do momento que ficar estabelecida a permissão para cobrança de contribuição com fins de custeio da entidade sindical, em boleto fornecido pela entidade signatária. A falta de recolhimento no prazo indicado em boleto fornecido pela entidade sindical signatária, acarretará multa de 2,0% (dois por cento), bem como juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICABILIDADE

Aos empregados no Comércio de Concessionárias e Vendas e Veículos Automotores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

As partes signatárias comprometem-se em, durante o primeiro semestre de vigência da presente a reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

A presente convenção poderá ser prorrogada conforme procedimento previsto no artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa, em qualquer caso será revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DENÚNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO

Os signatários pactuam que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

**CARLOS SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE**

**JOSE CARLOS CHINAGLIA
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.